



OFÍCIO INTERNO

Da: Assessoria Legislativa

Para: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Autorização para procedimento licitatório

Excelentíssimo Senhor:-

A Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Charqueada/SP, aponta a V. Ex^a. necessidade da contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de estofados, para realizar limpeza nos seguintes itens; 28 cadeiras rotativas, 04 longarinas de 03 lugares, 06 longarinas de 04 lugares e 06 longarinas de 05 lugares, solicita, assim, providências neste sentido, desde que cumpridas todas as formalidades legais.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos e elevada estima e apreço.

Charqueada, 05 de maio de 2021.

ANTÔNIO FRANCISCO GONÇALVES FONSECA

Assessora Legislativa





OFÍCIO INTERNO

Da: Presidência

Para: Sr. Presidente da Comissão de Licitações

Em razão da necessidade apontada, apresentada pela Assessoria Legislativa, relativa à contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de estofados, para realizar limpeza nos seguintes itens; 28 cadeiras rotativas, 04 longarinas de 03 lugares, 06 longarinas de 04 lugares e 06 longarinas de 05 lugares, estamos solicitando as seguintes providências:

- 1.) Iniciar junto com os demais pares da Comissão de Licitações os procedimentos para posterior abertura de licitação, em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 2.) Encaminhar ao responsável pela área Contábil, a fim de ser informado os recursos orçamentários para despesa solicitada, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 3.) As minutas do Instrumento Convocatório, do contrato e seus anexos, caso necessários, deverão ser encaminhados à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, conforme determinação do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93.

Os trabalhos deverão ser conduzidos pelos servidores nomeados que compõem a comissão de licitações, nos termos da legislação vigente, que poderão se valer de assessoria se necessário.

Charqueada, 05 de maio de 2021.

Marcos Ribeiro de Arruda
MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA

Presidente





PORTARIA nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2021
Constitui Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, e dá outras providências.

EDINALDO DONIZETE DAVANZO, Presidente da Câmara do Município de Charqueada/SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, §§ 1º a 4º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída uma Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, com a finalidade de efetuar a abertura e o julgamento das licitações a serem promovidas em 2021 pela Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores: Raphael Fernandes da Rocha, Presidente; Giovanni José Osmir Bertazzoni, Secretário; e Mídiã Lédes Dandão Cristofolletti, Membro.

Art. 2º. Quando entender necessário, poderá a Comissão solicitar pareceres de profissionais ou setores que conheçam a matéria objeto da licitação.

Art. 3º. As reuniões normais serão realizadas sempre com maioria absoluta da Comissão ora constituída.

Art. 4º. Os serviços prestados pelos membros da presente Comissão serão considerados como de relevância pública, não recebendo eles, no desempenho de suas funções, qualquer remuneração a título de gratificação, ajuda de custo ou similar.

Art. 5º. Tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93, esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria nº 01, de 06.01.2020.

Charqueada/SP, em 05 de janeiro de 2021

Marcos Ribeiro de Arruda
Presidente

Publicado e afixado no mural da Secretaria da Câmara do Município de Charqueada/SP aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Assessoria Legislativa

Em razão da necessidade contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de estofados, para realizar limpeza nos seguintes itens; 28 cadeiras rotativas, 04 longarinas de 03 lugares, 06 longarinas de 04 lugares e 06 longarinas de 05 lugares, venho, através do presente, solicitar que se realize a necessária pesquisa/cotação de preços.

Charqueada, 05 de maio de 2021.

Raphael Fernandes da Rocha

Presidente Comissão de Licitações



057

CHARLES SOARES DA SILVA 31644308843
CHARLES LAVA RAPIDO
CNPJ 28.355.390/0001-31

ORÇAMENTO

Limpeza de estofados em 44 cadeiras

Total R\$ 1.100,00 reais

Charles Soares da Silva

98991-0237

Charqueada , 24 de maio de 2021

DANIEL ALEXANDRE RAMBELLI LEME 41348124881

CNPJ: 33.307.672/0001-01

RUA: GEREMIAS DA SILVCA BUENO, N° 105 – JARDIM ALVORADA

CEP: 13.516-014 - CHARQUEADA/SP

ORÇAMENTO

28 CADEIRAS ROTATIVAS PRETAS CADEIRAS	28
4 CADEIRAS LONGARINAS VERMELHA COM 3 CADEIRAS	12
6 CADEIRAS LONGARINAS VERMELHA COM 4 CADEIRAS	24
6 CADEIRAS LONGARINAS VERMELHA COM 5 CADEIRAS	30

94 CADEIRAS - 12,00 CADA - TOTAL R\$ 1.128,00

OBS: SERVIÇO É FEITO NO LOCAL.

Imprimir

Fechar

fls. 07

De: am clean (amclean2011@hotmail.com)
Para: camara@camaracharqueada.sp.gov.br
Assunto: Orçamento lavagem/ higienização de cadeiras

Data: Mon, 24 May 2021 17:46:24 +0000

Boa tarde Rafael, tudo bem?

Segue orçamento pra lavagem de 94 cadeiras com assento e encosto em tecido

R\$15,00 cada cadeira , total de R\$1410,00 para 94 unidades, pagamento a vista no término do serviço ou via transferência bancária.

R\$18,00 cada cadeira , total de 1692,00 para 94 unidades, pagamento pra 10 dias via transferência bancária.

Para realização do serviço precisará de 1 dia útil, a secagem total de 4 a 6 horas após.

Orçamento tem validade de 30 dias
Emitimos nota fiscal eletrônica

Att,
Mary Ellen Menezes
AM Clean sistema de higienização
Rua Floriano Peixoto, 825, Centro , Piracicaba
CNPJ 14.565.249.0001-59.

Obter o [Outlook para Android](#)

Imprimir

Fechar

fls. 084

De: Alison ferreira lages (limpadoranovolar@hotmail.com)
Para: camara@camarachaqueada.sp.gov.br
Assunto: Orçamento limpeza e higienização
Anexos: 5493f13e-439d-4d0b-b629-e45b0e97b412.pdf

Data: Mon, 24 May 2021 18:23:22 +0000

Desde 1977
CNPJ: 55.340.467/0001-72
Endereço: Rua Godofredo Bulhões ,165
Jd Ibirapuera Piracicaba SP
Fone: (19) 3433-0110 Fone:(19) 996872197

Segue o orçamento para limpeza e higienização de cadeiras

94 cadeiras (giratórias e longarinas)

Valor unitário R\$14,00

Valor total:R\$1316,00

Qualquer dúvida estou a disposição
Grato

RIBEIRO E RIBEIRO LAVANDERIA DE ESTOFADOS LTDA ME
CNPJ: 14.511.719/0001-00
Insc. municipal: 623059
Insc estadual: 535278082111
END: RUA GODOFREDO BULHÕES FERREIRA DE CARVALHO, 191
BAIRRO: IBIRAPUERA
CEP: 13401-487
PIRACICABA
rrlavanderia@terra.com.br
Banco Itau
Ag: 6650
Conta: 10222-8

Att Câmara de Charqueada

ORÇAMENTO LAVAGEM DE CADEIRAS

44 Cadeiras lavagem.....R\$ 46,00 cada.....R\$ 2.024,00

Validade do orçamento: 30 dias

Forma de pagamento: a combinar

Piracicaba, 25 de Maio de 2021

Estofados e Cia

Ribeiro e Ribeiro Lav de Estofados

19-3433-0896



Atendimento
online no WhatsApp
19 98202.9288

Aceitamos os cartões:

19 4102.4484
contato@limptecpiracicaba.com.br

R. Dr. Jorge Pacheco e Chaves, 2460 - Paulista - Piracicaba - SP - CEP 13401-200

PROPOSTA COMERCIAL

fls. 10

Empresa: Câmara Charqueada
Piracicaba, 25 de maio de 2021

Limpeza em cadeiras longarina e cadeiras de escritório num total de 44 cadeiras (R\$40,00 cada uma)

INVESTIMENTO..... R\$1.760,00

Duração de trabalho: 1 dia

Forma de pagamento: A combinar

Devis Carrion
19-982029288





Matik Serviços Limpeza Ltda

CNPJ: 08.104.561/0001-42
End: Rua Kurt Nimuendaju, 1045 Paulista
Telefone: (19)3434-6821 cel.: (19) 99753-1323
Site: WWW.limpadoramatik.com.br

Data: 27/05/2021

Cliente: Câmara Municipal de Charqueada

End:

Fone:

Email:

Orçamento

Referente a Limpeza de cadeiras de escritório e longarinas

Procedimento do serviço

Será feito limpeza com shampoo próprio para estofado e máquina extratora para remover toda incrustação de sujeira .

Total de cadeiras 44

Valor por unidade R\$ 43,00

Valor Total do Investimento

R\$1.892 ,00

Obs.todo material é maquinário a ser utilizado será fornecido pela Matik.

Condições de Pagamento

À Combinar

Atenciosamente,
Idivan Passos
Dept. Técnico/ Comercial



OFÍCIO INTERNO

Da: *Comissão de Licitações*

Para: *Assessoria Contábil*

Em razão da necessidade de contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de estofados, para realizar limpeza nos seguintes itens; 28 cadeiras rotativas, 04 longarinas de 03 lugares, 06 longarinas de 04 lugares e 06 longarinas de 05 lugares, realizada a pesquisa de preços, esta Comissão de Licitações informa que a estimativa de preço médio auferida foi de R\$ 1.580,00 (mil e quinhentos e oitenta reais).

Nestes termos, requer que a Assessoria Contábil se manifeste sobre a existência de recursos orçamentários.

Charqueada/SP, em 01 de junho de 2021.

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações





OFÍCIO INTERNO

Da: Assessoria Contábil

Para: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 23/2021

Ref.: contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de estofados, para realizar limpeza nos seguintes itens; 28 cadeiras rotativas, 04 longarinas de 03 lugares, 06 longarinas de 04 lugares e 06 longarinas de 05 lugares.

O presente tem a finalidade de informar a esta Comissão de Licitações que, para o cumprimento da finalidade acima referenciada, existem recursos orçamentários na totalidade/custo médio de R\$ 1.580,00 (mil e quinhentos e oitenta reais), exercício 2021, a serem atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 01.01.01-01.031.0001.2001-3.3.90.39 = Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Charqueada, 01 de junho de 2021


Luiz Antonio Teixeira
Assessor Contábil





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Assessoria Jurídica

Processo Administrativo 23/2021

Ref.: contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de estofados, para realizar limpeza nos seguintes itens; 28 cadeiras rotativas, 04 longarinas de 03 lugares, 06 longarinas de 04 lugares e 06 longarinas de 05 lugares.

Em conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Presidente para a aquisição acima referenciada, em face as pesquisas de preço realizadas, bem como pesquisa de preços juntadas, a presente contratação se enquadra na modalidade dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sobretudo após a edição do Decreto nº 9.412, de junho de 2018, oriundo da Presidência da República, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei 8666/93.

Por sua vez, encaminhe-se à Procuradoria Jurídica do Legislativo para parecer.

Charqueada, 08 de junho de 2021.

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.355.390/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/08/2017
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
CHARLES SOARES DA SILVA 31644308843

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CHARLES LAVA RAPIDO	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R CAETANO VISENTIN	NÚMERO 160	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 13.515-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA LUZIA	MUNICÍPIO CHARQUEADA	UF SP
--------------------------	---------------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (19) 8991-0237
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/08/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/06/2021** às **15:26:48** (data e hora de Brasília).

Ass. 10/21

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 28.355.390/0001-31
Razão Social: CHARLES SOARES DA SILVA
Endereço: RUA CEZIRA CHITOLINA CIVIEIRO 245 / STA LUZIA / CHARQUEADA / SP /
13515-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/04/2021 a 23/08/2021

Certificação Número: 2021042601120756854768

Informação obtida em 08/06/2021 15:28:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CHARLES SOARES DA SILVA 31644308843
CNPJ: 28.355.390/0001-31

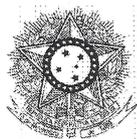
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:29:10 do dia 08/06/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/12/2021.

Código de controle da certidão: **04AB.9FC8.41D0.109F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CHARLES SOARES DA SILVA 31644308843 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.355.390/0001-31
Certidão nº: 18193557/2021
Expedição: 08/06/2021, às 15:27:17
Validade: 04/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CHARLES SOARES DA SILVA 31644308843 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.355.390/0001-31**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



fls. 192

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 08/06/2021 às 15:30:35

Em 08/06/2021 às 15:30:21 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 28355390000131

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 20/21

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

Parecer Jurídico

Assunto: *Processo Administrativo nº 23/2021*

Contratante: *Câmara do Município de Charqueada*

Objeto: *Parecer acerca da possibilidade da contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de estofados, visando limpeza nos seguintes móveis da Câmara: 28 cadeiras rotativas, 04 longarinas de 03 lugares, 06 longarinas de 04 lugares e 06 longarinas de 05 lugares.*

Trata-se de parecer jurídico emitido a pedido Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Charqueada, nomeada pela Portaria nº 01/2021, com fulcro no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, pelo qual busca auferir a legalidade de processo administrativo instaurado com o objeto em epígrafe, mediante processo de **dispensa de licitação**.

Ab initio, cumpre-nos esclarecermos que a **Lei 8.666/93 (Lei de Licitações)** estabelece como regra geral, para contratações no âmbito da Administração Pública, a adoção de regular processo licitatório, sendo ele exercido através das modalidades elencadas no art. 22, da indigitada Lei: **a) concorrência; b) tomada de preços; c) convite; e) concurso; e) leilão.**

Por outro lado, a **dispensa de licitação** apresenta-se em lei como hipótese excepcional ao regular processo licitatório, prevista pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que esteja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público, conforme estabelece o **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, in verbis:**

Art. 24. "É dispensável a licitação:

(...)

II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação face ao baixo valor da contratação, visto que



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 2/3

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

Todavia, para que ocorra a contratação direta mediante dispensa, bem como para que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente do serviço não poderá estar fracionada, sendo o valor pago referente ao montante total da contratação.

A este respeito, com muita propriedade leciona JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR em sua conceituada obra:

“O não-fracionamento continua sendo diretriz importante na legislação licitatória, tanto que a Lei n.º 8.666/93 ressalva, na hipótese de dispensabilidade do certame em razão do pequeno valor do objeto, (art. 24, inciso II), a inaplicabilidade do permissivo para parcelas da mesma compra. Vale dizer que a lei proíbe a contratação direta de compra de objeto que haja sido parcelado no propósito de fracionar seu valor global e com isto evitar-se a realização do procedimento seletivo, que seria obrigatório para a contratação da integralidade”. (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 7ª edição. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2007)

Oportuno também aclarar que, ao utilizar-se a Administração Pública da regra excepcional de dispensa de certame licitatório, fica dispensada de ratificação e publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa (art. 26, caput, da Lei 8.666/93), manifestando-se, inclusive, neste sentido o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a saber:

(...) constata-se que, para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93, a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações. (Fonte: <http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1397.pdf>)

Por sua vez, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, encontram-se acostados aos Autos os seguintes documentos:

- 1- Termo de Referência, com solicitação do serviço e suas especificações;
- 2- Cotação de preços;



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 224

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

- 3- Documentação pertinente à regularidade fiscal;
- 4- Previsão de recursos orçamentários (art. 7º, § 2º, inc. III, da Lei nº 8.666/93)

Verificamos, ainda, não haver no procedimento instaurado apenas a autorização expressa do Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Charqueada para a referida contratação pela estimativa de preço auferida (R\$ 1.580,00); o procedimento como um todo é escoreito, mormente o valor global da contratação não tenha ultrapassado o limite previsto pelo art. 24, inc. II, da Lei de Licitações, hoje elevado de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00 pelo Decreto Presidencial nº 9.412, de 18/06/2018 (em vigor desde 19/07/2018)

Outrossim, cumpre esclarecer que o referido Decreto foi editado com fundamento no art. 120 da Lei de Licitações, e, como altera norma geral – que, segundo as lições de ADILSON ABREU DALLARI, é aquela que comporta uma aplicação uniforme pela União, Estados e Municípios –, as inovações lá contidas aplicam-se indistintamente a todos os entes da Federação.

Ainda, cumpre salientar que caso haja a contratação mediante autorização formal da autoridade competente, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, conforme previsão expressa no art. 62 da Lei 8.666/93.

*Por todo o acima exposto, e, após autorização da autoridade competente, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à contratação da empresa, via dispensa de licitação na forma prevista no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, em especial pelo fato do valor contratado estar dentro da limitação legal para a presente modalidade licitatória.*

É o meu parecer, 'sub censura.'

Charqueada/SP, em 08 de junho de 2021

Fadel David Antonio Neto
Procurador Jurídico do Legislativo



OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações
Para: Gabinete da Presidência

Processo Administrativo 23/2021

Ref.: contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de estofados, para realizar limpeza nos seguintes itens; 28 cadeiras rotativas, 04 longarinas de 03 lugares, 06 longarinas de 04 lugares e 06 longarinas de 05 lugares.

O presente processo foi aberto para a finalidade acima, e, de todo o conteúdo do presente processo, consta a necessidade da respectiva compra para atender as necessidades do legislativo.

Assim sendo, encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente para deliberações.

Charqueada, 08 de junho de 2021.

Raphael Fernandes da Rocha

Presidente da Comissão de Licitações





OFÍCIO INTERNO

Da: Gabinete da Presidência

Para: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 23/2021

Ref.: contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de estofados, para realizar limpeza nos seguintes itens; 28 cadeiras rotativas, 04 longarinas de 03 lugares, 06 longarinas de 04 lugares e 06 longarinas de 05 lugares.

Autorizo a contratação em epígrafe, portanto, encaminhe-se o presente processo administrativo a Comissão de Licitações para prosseguimento, desde que, cumpridas as formalidades legais.

Charqueada, 08 de junho de 2021.


MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA

Presidente





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 23/2021

Ref.: Ordem de Serviço

Assunto: contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de estofados, para realizar limpeza nos seguintes itens; 28 cadeiras rotativas, 04 longarinas de 03 lugares, 06 longarinas de 04 lugares e 06 longarinas de 05 lugares.

Nos termos do processo administrativo em epígrafe, fica a empresa **CHARLES SOARES DA SILVA 31644308843, CNPJ 28.355.390/0001-31**, autorizada a executar os serviços descritos na cotação apresentada.

Valor global: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Charqueada, 08 de junho de 2021.

Raphael Fernandes da Rocha

Presidente da Comissão de Licitações





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Av. Ítalo Lorandi, 500
01044179/0001-41

JLW

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

89 / 1

NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº	1	FICHA: 5	DATA: 29/06/2021	REQUISIÇÃO Nº:
-----------------------	---	----------	------------------	----------------

LICITAÇÃO: DISPENSA	DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 30/06/2021
---------------------	------------	------------------------

NOME: CHARLES SOARES DA SILVA 31644308843	28.355.390/0001-31	CÓDIGO: 1179
ENDEREÇO: RUA CAETANO VISENTIN	160	

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
Referente despesa com serviços de limpeza das cadeiras e longarinas do Plenário	
SOMA	1.100,00

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.39.16 01.031.0001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO Corpo Legislativo MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

VALOR DO EMPENHO	LIQUIDADO ATÉ A DATA-	VALOR DESTA LIQUIDAÇÃO	SALDO A LIQUIDAR
1.100,00	1.100,00	1.100,00	0,00

VALOR A SER PAGO R\$ 1.100,00
 um mil e cem reais *****

SUBEMPENHO AUTORIZADO EM 29/06/2021

A DESPESA REFERENTE A ESTE SUBEMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

_____ DATA _____

CONTABILIZADO

_____ DATA _____

LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA
CONTADOR 1SP 072269/0-3

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

_____ DATA _____

Marcos Ribeiro de Arruda
MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTA SUBEMPENHO.

NOME:
CNPJ/CPF: